



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 040/2020

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 75/2018, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a colocação de placas de identificação de atrativos turísticos e placas indicativas de sentido de atrativo turístico, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego, pela Secretaria de Mobilidade e Transportes e pela Secretaria Municipal de Turismo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 11/05/2020, às 16:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028423911** e o código CRC **5E164B44**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 04 de março de 2020.

Ofício SGP-12 nº 040/2020

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 75/2018 de autoria do Vereador Ricardo Nunes (MDB)** que *"Dispõe sobre a colocação de Placas de Identificação de Atrativos Turísticos e Placas Indicativas de Sentido de Atrativo Turístico no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências"*.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

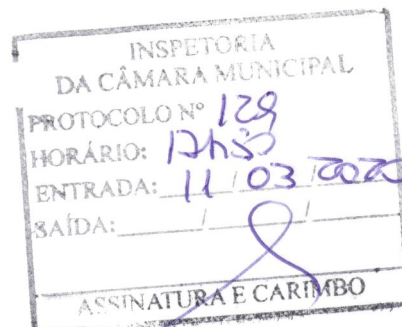
EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa.

Luciana dos Santos
RE 794.875.1
Casa Civil - ATL

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º andar - ATL
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000/8350
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 75/2018:

1º) Como o emplantamento de atrativos turísticos ocorre no Município? Qual a fonte de recursos e quais as dotações orçamentárias oneradas? Há valor suficiente para as ações planejadas e para o pretendido pelo projeto?

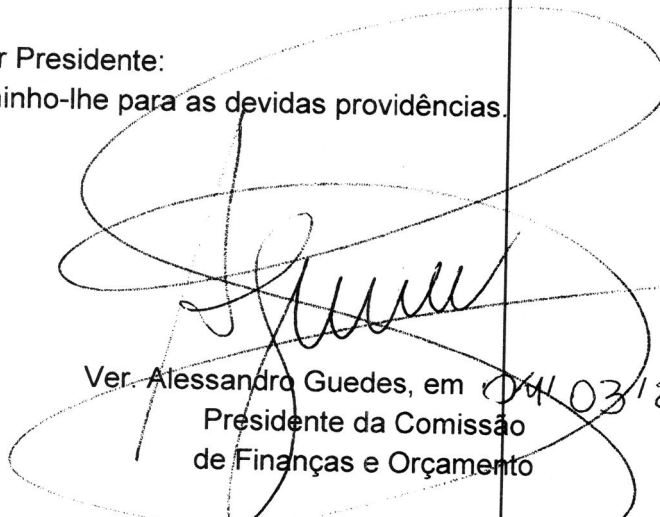
2º) Qual o entendimento do Executivo sobre o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a fls. 16/17, que determina que os bens imóveis de que trata o projeto receberão placa "nos termos do Guia Brasileiro de Sinalização Turística da Embratur"? Isso não poderia, eventualmente, limitar a atuação municipal na área, sendo, quiçá, mais interessante colocar tal guia como uma possibilidade de orientação dentre outras, e não fixar de forma taxativa a utilização do Guia?


Ver. Fernando Holiday, em
Relator

09/12/19

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Alessandro Guedes, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

04/03/2020

PARECER TÉCNICO

À GPL,

Considerando solicitação de análise e manifestação referente ao Projeto de Lei nº 75/2018, de autoria do vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a colocação de placas de identificação de atrativos turísticos e placas indicativas de sentido de atrativo turístico no âmbito do município de São Paulo, avaliamos do seguinte modo:

O projeto prevê que todos os bens imóveis localizados no município de São Paulo e tombados pelas esferas municipal, estadual ou federal, em razão do seu valor histórico, artístico ou paisagístico sejam sinalizados com placas de identificação e de indicação de orientação turística nos termos das resoluções vigentes do CONTRAN e desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Seja considerado como de potencial de atratividade no contexto municipal;
- b) Tenha condições favoráveis para o recebimento do público;

Atendendo aos requisitos acima, os equipamentos situados no município devem receber a sinalização de forma gradual e as despesas decorrentes de sua execução correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for considerado necessário.

Na justificativa o autor entende que o presente projeto de lei não implica em desconformidade ao art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pois as despesas seriam cobertas pelo Fundo Municipal de Trânsito que possui como fundamental objetivo o investimento em sinalização de trânsito.

De fato, o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT) poderia ser empregado para implantação de sinalização turística, objeto do PL em análise, no entanto, no âmbito do Programa de Orientação de Tráfego - POT, da CET, responsável pela implantação de sinalização no município de São Paulo, a prioridade é para implantação de sinalização de orientação - POT-Serviço, sobretudo dos equipamentos de emergência que visam atender as viagens não programadas, abrangendo de forma prioritária a sinalização de sentido aos Hospitais, Pronto Socorros, Delegacias, Batalhões de Polícia, crematórios e funerárias.

Atualmente, quando há demanda para sinalização de um equipamento turístico, tombado ou não, a CET solicita parecer da Secretaria de Turismo do município que avaliará o potencial turístico e as condições da infraestrutura para receber público.

Nos casos em que o equipamento recebe parecer favorável para ser sinalizado a CET faz um projeto funcional de sinalização, cuja implantação dependerá de disponibilidade orçamentária proveniente não só da Secretaria Municipal de Transportes como também de recursos disponíveis na Secretaria de Turismo que, em alguns casos são obtidos junto à programas do Governo Federal ou, nos casos de equipamentos privados, a execução do projeto executivo, confecção das placas e a implantação da sinalização é realizada pelo interessado com recursos próprios após

autorização da CET.

Especificamente em relação aos bens tombados, apesar de estarem localizados no município de São Paulo, podem ser patrimônio público municipal, estadual ou federal, bem como patrimônio privado, portanto deve ser considerada a possibilidade de que o projeto executivo, a confecção das placas e a implantação da sinalização ocorram com recursos provenientes das demais esferas governamentais, dos entes privados e não somente da esfera municipal.

Sugerimos, portanto, que haja a ampliação das fontes de recursos admissíveis para a implantação da sinalização de indicação e de orientação turística e que, além de recursos públicos seja admitida a utilização de recursos de entes privado.

Luiza Gomide de Faria

Departamento de Políticas de Mobilidade - DPB

Luiza Gomide De Faria Vianna

Reg.CET: 09438
31/03/20

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Gabinete do Secretário**

Rua Barão de Itapetininga, 18, - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone:

Informação SMT/GAB Nº 027714241

São Paulo, 02 de abril de 2020

U R G E N T E**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Presidente Eduardo Tuma

Assunto: Pedido de subsídios apresentando pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 75/208, de autoria do Vereador Ricardo Nunes que "Dispõe sobre a colocação de Placas de Identificação de Atrativos Turísticos e Placas Indicativas de Sentido de Atrativo Turístico no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".

Inf. nº 762/20**SMT-AJ****Sr. Procurador****Dr. Gilmar Pereira Miranda****c/c SMT-AT-Institucional**

Sra. Nathalia Virginia de Mina Silva, para ciência, acompanhamento e gestão.

Encaminho para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

HUGO KOGA

Secretário Adjunto de Mobilidade e Transportes

RC/gc/exp



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Koga, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/04/2020, às 15:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027714241** e o código CRC **A31B936A**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000630-0

SEI nº 027714241

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ Nº 027766237**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Presidente Eduardo Tuma

Assunto: Pedido de subsídios apresentando pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 75/2008, de autoria do Vereador Ricardo Nunes que "Dispõe sobre a colocação de Placas de Identificação de Atrativos Turísticos e Placas Indicativas de Sentido de Atrativo Turístico no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".

SMT.GAB**Sr. Secretário**

O presente processo foi encaminhado pela Casa Civil/ATL III, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento das informações requeridas 026999399

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi remetido à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET -, que apresentou os devidos esclarecimentos, no sentido de que os equipamentos situados no município devem receber a sinalização de forma gradual e as despesas decorrentes de sua execução correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for considerado necessário, dentre outros assuntos.

Pelo exposto, ante a manifestação da CET, a qual corroboramos, encaminhamos o presente a V. Sa para ciência e, na oportunidade, sugerimos o envio para a Casa Civil, para as providências de estilo.

São Paulo, 03 de abril de 2020.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ

OAB/SP 236.229



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa Barreto, Assessora Jurídica**, em 03/04/2020, às 15:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em



03/04/2020, às 17:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027766237** e o código CRC **6D7062CC**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000630-0

SEI nº 027766237

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 027767438**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Presidente Eduardo Tuma

Assunto: Pedido de subsídios apresentando pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 75/2018, de autoria do Vereador Ricardo Nunes que "Dispõe sobre a colocação de Placas de Identificação de Atrativos Turísticos e Placas Indicativas de Sentido de Atrativo Turístico no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".

CASA CIVIL/ATL**Sr. Assessor Técnico-Legislativa,**

Diante dos pareceres da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - e da Assessoria Jurídica desta Pasta, os quais acolho, restituo o presente para prosseguimento.

São Paulo, 03 de abril de 2020.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes -SMT



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 03/04/2020, às 18:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=30190229&i...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027767438** e o código CRC **DA059153**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000630-0

SEI nº 027767438

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO****Divisão de Orçamento e Finanças**

Viaduto do Chá, nº 15, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9585

Encaminhamento SMTUR/CAF/DOF Nº 027950049**Processo:** 6010.2020/0000630-0**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Presidente Eduardo Tuma

Assunto: Pedido de subsídios apresentando pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 75/208, de autoria do Vereador Ricardo Nunes que "Dispõe sobre a colocação de Placas de Identificação de Atrativos Turísticos e Placas Indicativas de Sentido de Atrativo Turístico no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".

À

SMTUR/GAB**Senhor Chefe de Gabinete,**

Tendo em vista Pedido de Subsídio em doc. 026999019, informamos que atualmente não possuímos rubrica para este projeto e não houve previsão orçamentária para as ações planejadas.

São Paulo, 09 de Abril de 2020.

Maria José Bezerra da Silva**Diretor de Divisão Técnica****SMTUR/CAF/DOF**

Documento assinado eletronicamente por **Maria José Bezerra da Silva, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 09/04/2020, às 14:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=30400942&i...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027950049** e o código CRC **AC60FAD6**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000630-0

SEI nº 027950049

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO****Coordenadoria de Turismo**

Viaduto do Chá, nº 15, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-8455

Encaminhamento SMTUR/COTUR Nº 028163984

São Paulo, 16 de abril de 2020

À

SMTUR/GAB**Senhor Chefe de Gabinete,**

Em função do atendimento ao disposto no Doc. 026999019, e dos devidos esclarecimentos emitidos, através de Parecer Técnico, pela CET no Doc. 027629137, das considerações da assessoria jurídica de SMT emitidas através do Doc. 027766237, esta Coordenadoria a acrescentar que os atrativos a serem sinalizados são hierarquizados de acordo com relevância arquitetônica/histórica (tombamento nas esferas municipal, estadual e federal), a natureza da atividade, de interesse da municipalidade, a disponibilidade de material institucional do atrativo nas Centrais de Informação Turística, a menção em guias e sites de viagem independentes, as atividades formatadas e destinadas para os turistas, infraestrutura adequada para o recebimento de visitantes, dentre outros, e seguido o disposto no Guia Brasileiro de Sinalização Turística, elaborado pela Embratur.

A sinalização de atrativos públicos deve ser financiada através do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT) e a sinalização de bens privados, deve ser financiada por meios próprios dentro do Programa de Orientação de Tráfego - POT, da CET, sempre que os atrativos contemplem as características citadas acima.

JORGE MURIÁ AGUADÉ**SMTUR/COTUR**

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Muria Aquade, Coordenador(a)**, em 16/04/2020, às 18:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
028163984 e o código CRC **802DD7E6**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000630-0

SEI nº 028163984



LEI Nº 14.049 DE 5 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a normatização e padronização da sinalização turística a ser implantada no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

LEI Nº 14.049, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 254/02, dos Vereadores Goulart - PMDB, Laurindo - PT, Paulo Frange - PTB, Salim Curiati - PP, Toninho Paiva - PL, Vicente Cândido - PT e William Woo - PSDB)

Dispõe sobre a normatização e padronização da sinalização turística a ser implantada no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Sinalização e Orientação Turística, constituído por placas indicativas a serem implantadas nas proximidades de sítios turísticos, obras ou patrimônio cultural de relevante interesse.

Art. 2º As placas indicativas de que trata o art. 1º desta lei terão suas dimensões padronizadas e serão compostas, preferencialmente, por pictogramas, utilizando-se de legendas apenas quando necessário.

§ 1º Os pictogramas e as legendas de que trata o "caput" deverão possuir conteúdo objetivo, claro e expresso em tamanho e tipo que favoreçam a imediata e inequívoca leitura e/ou interpretação da mensagem veiculada.

§ 2º As placas indicativas a que se refere esta lei abordarão, entre outros aspectos:

I - a sinalização de entrada no sítio turístico;

II - as áreas de estacionamento;

III - a infra-estrutura de apoio turístico;

IV - a sinalização de saída;

V - o horário de funcionamento local;

VI - as rotas turísticas pedonais;

VII - os serviços existentes;

VIII - a distância e direção dos demais sítios turísticos existentes nas proximidades;

IX - o alerta em relação às áreas de risco.

Art. 3º A localização das placas de sinalização de que trata esta lei respeitará padronização quanto ao afastamento das vias de tráfego, altura de fixação, distância entre sua localização e o ponto de acesso ao sítio turístico, entre outros elementos, de forma a permitir sua fácil identificação pelo turista.

Art. 4º O Poder Público Municipal buscará obter, junto às demais esferas administrativas afetas ao assunto, os elementos técnicos necessários à consecução da normatização de que trata a presente lei.

Parágrafo único. O Poder Público constituirá grupo de trabalho específico a esta finalidade, do qual deverão participar obrigatoriamente representantes dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de turismo, cultura, trânsito, meio ambiente, esportes, lazer e recreação, planejamento urbano e infraestrutura urbana.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de setembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de setembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Munic

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO****Coordenadoria de Turismo**

Viaduto do Chá, nº 15, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-8455

Encaminhamento SMTUR/COTUR Nº 028245013

São Paulo, 22 de abril de 2020

À

SMTUR/GAB**Senhor Chefe de Gabinete,**

Em atendimento ao disposto no Doc. 028189380, juntamos a lei nº 14.049 de 5 de setembro de 2005, Doc. 028243274, visto a mesma já contemplar o solicitado no Doc. 026999019.

Desta forma entendemos que a referida Lei já esgota o assunto, devendo a mesma ser regulamentada, conforme o disposto nos artigos 4º e 5º da mesma, não havendo nada mais a ser acrescentado.

JORGE MURIÁ AGUADÉ**SMTUR/COTUR**

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Muria Aquade, Coordenador(a)**, em 22/04/2020, às 11:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028245013** e o código CRC **7F418F5E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO****Gabinete do Secretário**

Viaduto do Chá, nº 15, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-8582

Encaminhamento SMTUR/GAB Nº 028245980**Processo: 6010.2020/0000630-0****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Presidente Eduardo Tuma**Assunto:** Pedido de subsídios apresentando pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 75/208, de autoria do Vereador Ricardo Nunes que "Dispõe sobre a colocação de Placas de Identificação de Atrativos Turísticos e Placas Indicativas de Sentido de Atrativo Turístico no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhora Assessora,**

Retornamos o presente com manifestação da Coordenadoria de Turismo desta Pasta, em doc. 028245013, a qual ratificamos.

São Paulo, 22 de abril de 2020.

VICENTE ROSOLIA**Chefe de Gabinete****SMTUR**

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Rosolia, Chefe de Gabinete**, em 22/04/2020, às 11:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028245980** e o código CRC **8CE228D5**.